



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CONTRATO Nº - 036/2017_ PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 042/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: SUPERMERCADO PIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 25.978.313/0002-20 por seu representante legal Carlos José da Costa, CPF 490.863.676-15, situada na Rua: Paulo VI, 1617, Centro, São Sebastião

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a **Aquisição de gêneros alimentícios, frutas, leite, ovos e carnes para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde - Município de São Sebastião do Oeste-MG**, na quantidade descritos abaixo e com as características previstas no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório 042/2017 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA PRATA- conforme descrito no Processo Licitatório	KG	20	3,4800	0,00
02	LARANJA PERA RIO	KG	20	2,9800	59,60
03	MAMÃO FORMOSO	KG	20	3,4600	69,60
04	MELANCIA	KG	10	2,0000	200,00
05	ABACAXI PEROLA	UNID.	20	4,9800	99,60
06	BISCOITO POLVILHO TRADICIONAL	PACOTE	150	24,9000	3.735,00
07	BISCOITO PAPA OVO	PACOTE	150	4,9800	747,00
08	PÃO DE SAL- Pão Francês 50grs	KG	275	9,9800	2.744,50
09	BROA	KG	25	14,9000	372,50
10	BISCOITO CREAM CRACKER	PACOTE	50	3,9800	199,00
11	ROSQUINHA DE NATA	PACOTE	120	5,9800	717,60
12	BISCOITO QUEBRA-QUEBRA	PACOTE	120	5,9800	717,60
13	BOLO DE CÔCO	KG	60	10,9800	658,80
14	BOLO DE MANDIOCA-	KG	60	10,9800	658,80
15	BISCOITO DE MAISENA-	PACOTE	60	3,9800	238,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

16	PÃO DE QUEIJO - Tradicional congelado (20 g cada)	KG	25	20,9000	522,50
17	MANTEIGA DE LEITE-	POTE	6	15,9800	95,88
18	MARGARINA- potes de 500GR	POTE	19	4,2800	81,32
19	APRESUNTADO	KG	11	13.8000	151,80
20	ADOÇANTE- CULINÁRIO 150G	FRS	6	2,4900	14,94
21	MARGARINA LIGTH- potes de 500GR	POTE	6	5,9800	35,88
22	MILHO DE PIPOCA-	PACOTE	10	2,4800	24,80
23	PEITO DE FRANGO -	KG	20	7,9800	159,60
24	GENGIBRE- In natura, pacote com 500g.	GRAMAS	500	9,9800	4,99
25	CANELA EM PÓ-	PACOTE	4	6,9800	27,92
26	GRÃO DE SOJA	KG	2	9,9800	19,96
27	CARNE DE SOJA (PROTEINA TEXTURIZADA)-	KG	3	7,4800	22,44
28	FARINHA DE MILHO- Rocinha	KG	3	4,9800	14,94
29	AMIDO DE MILHO – Sinhá	PACOTE	4	3,9800	15,92
30	FARINHA DE TAPIOCA- de 500g - Amafil	KG	3K	4,9800	14,94
31	POLVILHO AZEDO- Marinez	KG	8	6,9800	55,84
32	BATATA DOCE-	KG	6	4,9800	29,88
33	GELATINA DE MORANGO- Sta. Amália	UNID.	10	0,9800	9,80
34	GELATINA DE ABACAXI- Sta. Amália	UNID.	10	0,9800	9,80
35	GELATINA DE LIMÃO- Sta. Amália	UNID.	10	0,9800	9,80
36	PIMENTA DO REINO- Fazendinha	UNIDADE	2	4,9800	9,96
37	LEITE SEMI DESNATADO- marca Camponesa	UNID.	20	2,8800	57,60
38	LEITE INTEGRAL- Marca Camponesa ou de qualidade equivalente ou superior	UNID.	40	2,8800	115,20
39	REFRIGERANTE - Embalagem de 2 litros. Marca Pon Chic ou Mate Couro ou de qualidade equivalente ou superior.	UNID.	40	3,9800	159,20
40	SUCO DE MARACUJÁ -	VIDRO	30	5,9800	179,40
41	AVEIA -, caixa de 250g.	KG	4	4,9800	19,98
42	LEITE DE CÔCO - Garrafa de 200 ml	VIDRO	6	5,9800	35,88
43	FERMENTO QUÍMICO-	FRS	6	6,4800	38,88
44	OVOS DE GALINHA - embalagem de 1 dúzia.	DÚZIA	12	4,9800	59,76
45	SUCO DE CAJU-	VIDRO	60	3,9800	238,80
46	MEL - Deverá estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL/GMC/RES nº 89/99.	LITRO	1	13,9800	13,98
47	CÔCO RALADO-. Marca Socôco ou Menina ou de qualidade equivalente ou superior.	PACOTE	6	2,9800	17,88
48	CAFÉ- Marca Varanda ou Camacho ou 3 corações extra forte ou de qualidade equivalente ou superior	PACOTE	36	10,9800	395,28
49	CREME DE LEITE LIGHT-	UNID.	12	2,9800	35,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

50	REFRIGERANTE DE COLA- Refrigerantes de primeira qualidade, embalagens de 02 litros .	UNID.	100	6,9800	698,00
TOTAL GERAL					R\$14.646,85

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31.12.2017 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão nº 021/2017, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de **R\$ R\$14.646,85** (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 – Nesses preços estão incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

3.3 - A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, juntamente com autorização da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º dia após a comprovação das horas trabalhadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI no edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **09.01.11.331.801.100.2104 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 09.01.11.331.801.100.2104 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 09.01.11.331.801.100.2104 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - As entregas serão parceladas, as quais deverão ser entregues diariamente e efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e, de acordo com as necessidades da Administração.

7.2 - Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo III deste Edital – Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

7.3 - A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo III, instruindo o presente edital.

7.4 - A entrega deverá ser diária no Centro Esportivo Belarmino Beirigo Mendes, localizada na Rua Bomfim nº 969, de acordo com a AF, durante o curso profissionalizante gratuito da ESCOLA MÓVEL SESI/SENAI, parceria entre a FIEMG e Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e também eventualmente para reuniões realizadas pela secretaria Municipal de Saúde, em São Sebastião do Oeste, durante a vigência do contrato, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

7.5 – O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PRODUTOS em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.6 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga dos produtos diretamente no local indicado de acordo com o instrumento convocatório.

8.8 – A CONTRATADA deverá substituir os produtos imediatamente caso o mesmo apresente alguma defeito.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

- a) Desviar-se das especificações;
- b) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- c) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- d) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) For envolvido em escândalo público e notório;
- g) Quebrar o sigilo profissional;
- h) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1- Advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 021/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 021/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

7.1 - A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde será executada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado por Daniela Maria da Costa e da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pela Senhora Simone Aparecida Dias Leite e fiscalizado por Abihan Elias de Moraes.

7.1.1 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

7.1.2 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

7.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 - O fiscal designado exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 11 de maio de 2017

BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPERMERCADO PIC LTDA
Carlos José da Costa
CONTRATADA

GUTEMBERG ANTONIO DIAS
GESTOR

DANIELA MARIA DA COSTA
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF: